

~~*INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 31 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.~~

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 141 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicada na página no D.O. do dia 13/11/2025

~~DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DA
IMPLANTAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS POR PARTE DAS
CONCESSIONÁRIAS REGULADAS PELA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO – AGENERSA~~

~~O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo n.º SEL-
480002/006359/2025~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º. A implementação de tarifas atualizadas pelas Concessionárias reguladas pela
AGENERSA, mediante revisão ou reajuste, após homologação, deverá ser acompanhada pela
Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET.~~

~~§ 1º Nos casos em que o ciclo de faturamento abranger a vigência de duas tabelas tarifárias
diferentes, o faturamento deve considerar o volume utilizado pro rata.~~

~~§ 2º Após a necessária verificação e análise, a CAPET atestará sua correção ou informará ao
Conselho Diretor da AGENERSA eventual ocorrência de inobservância, pela Concessionária,
aos valores e/ou prazos definidos na Deliberação que homologou a referida atualização de
tarifas, mediante revisão ou reajuste, no prazo de até 90 (noventa) dias.~~

~~Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data da sua publicação.~~

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Dareilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

~~*NR dada pela Deliberação AGENERSA n.º 4858/2025~~